

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2020
TERMO DE AUTORIZAÇÃO


Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, I, da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico juntado aos autos, AUTORIZO o procedimento de que se cogita objetivando a *contratação de empresa especializada para construção de 01 (uma) casa modular com painel metálico "Padrão Fischer" no Loteamento Margem Esquerda no Município de Gaspar/SC*, em favor de:

- CONSTRUTORA WDD LTDA (07.256.305/0001-08);
- Valor total julgado R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
- Observação: *Kit Casa Modular Completo composta de todas as paredes, esquadrias, portas e acessórios de acabamento; todos os acessórios de montagem; telhas e seus acessórios de fixação e acabamento; toda parte hidráulica (parte interna da casa); elétrica inclusa (fiação, tomadas, interruptores, disjuntor, entrada de energia monofásica padrão (CELESC). Metais e louças sanitárias, chuveiro; piso cerâmico. Material e mão de obra para fabricação da fundação tipo radier; lâmpadas e/ou luminárias. Especificações técnicas conforme proposta de preços/termo de referência aprovado pela CONTRATANTE.*

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 03 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 22 de outubro de 2020



KLEBER EDSON-WANDALL
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para construção de 01 (uma) casa modular com painel metálico “Padrão Fischer” no Loteamento Margem Esquerda no Município de Gaspar/SC.*

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Parecer Jurídico juntado aos autos, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

- CONSTRUTORA WDD LTDA (07.256.305/0001-08);
- Valor total julgado R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
- Observação: *Kit Casa Modular Completo composta de todas as paredes, esquadrias, portas e acessórios de acabamento; todos os acessórios de montagem; telhas e seus acessórios de fixação e acabamento; toda parte hidráulica (parte interna da casa); elétrica inclusa (fiação, tomadas, interruptores, disjuntor, entrada de energia monofásica padrão (CELESC). Metais e louças sanitárias, chuveiro; piso cerâmico. Material e mão de obra para fabricação da fundação tipo radier; lâmpadas e/ou luminárias. Especificações técnicas conforme proposta de preços/termo de referência aprovado pela CONTRATANTE.*

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 22 de outubro de 2020



KLEBER EDSON-WANDALL
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
GASPAR



Memorando nº 071/2020

Gaspar, 13 de outubro de 2020.

A Senhora
DANIELA BARKHOFEN
Diretora Geral de Compras

Assunto: **Procedimentos para contrato por Inexigibilidade.**

RESUMO: Contratação de empresa para Construção de 01 (uma) casa pré-moldada no “Loteamento Margem Esquerda” (BR 470), em Gaspar, no valor de **95.000,00** (Noventa e cinco mil reais), conforme orçamento.

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, requerer junto a vossa senhoria os procedimentos administrativos para contratação direta por **Inexigibilidade de licitação** da empresa CONSTRUTORA WDD LTDA, CNPJ 07.256.305/0001-08, IE 254.936.156.

O requerido se justifica pela necessidade de atendimento imediato (**emergencial**) de uma família, que teve sua residência interditada por este órgão de Proteção e Defesa Civil, conforme Parecer Técnico e Auto de Interdição arquivado junto a esta Superintendência.

Ressaltamos que o valor para contratação dos serviços não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$ **95.000,00** (noventa e cinco mil reais), valor este autuado na forma do **Processo nº 59053.003881/2020-08**, liberado pelo Governo Federal, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para ações de recuperação de infraestrutura destruída/danificada por desastres.

Daniela Barkhofen
Prefeitura Municipal de Gaspar
Daniela Barkhofen
Diretora de Compras
13/10/20

“DEFESA CIVIL - NOSSO DIREITO, NOSSO DEVER”.

Rua Coronel Aristiliano, 435 – Centro - Gaspar – SC - Fone: 3331-1899 - Emergência: 199
CEP 89110-064 – e-mail: defesacivil@gaspar.sc.gov.br



PREFEITURA DE
GASPAR



Desta forma solicitamos as providencias cabíveis para contratação da **Empresa CONSTRUTORA WDD LTDA**, conforme orçamento em anexo, bem como as alegações apresentadas e demais documentos em anexo;

Anexos:

- Orçamento - Construtora WDD Ltda.
- Certificado de Homologação.
- Atestado de Inexistência de Produção Estadual.
- Termo de Referência.
- Memorado nº 70/2020

Respeitosamente,

EVANDRO DE MELLO DO AMARAL
Superintendente de Proteção e Defesa Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando n° 611/2020

Gaspar, 14 de outubro de 2020.

*Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar*

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei 8666/1993 da Empresa Construtora WDD LTDA (CNPJ n° 07.256.305/0001-08) cujo objeto engloba a construção de uma casa pré-fabricada (modular) no loteamento Margem Esquerda no Município de Gaspar conforme justificativa da Defesa Civil deste Município.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei 8666/1993 da Empresa Construtora WDD LTDA (CNPJ n° 07.256.305/0001-08) cujo objeto engloba a construção de uma casa pré-fabricada (modular) no loteamento Margem Esquerda no Município de Gaspar conforme justificativa da Defesa Civil deste Município.

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	<i>KIT CASA MODULAR COMPLETO Composta de todas as paredes, esquadrias, portas e acessórios de fixação e acabamento. Toda parte hidráulica (parte interna da casa; elétrica inclusa (fiação, tomadas, interruptores, disjuntor, entrada de energia monofásica padrão CELESC). Metais e louças sanitárias, chuveiro, piso cerâmico. Material e mão de obra para a fabricação da fundação tipo radier. Lâmpadas e/ou luminárias. Demais instruções conforme termo de referência.</i>	01	95.000,00	95.000,00

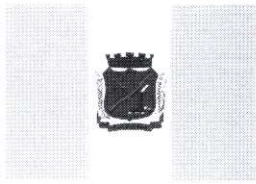
Encaminhamos em anexo, para instrução processual, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor e documentos complementares encaminhados pela secretaria requisitante.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula 15.837

Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO nº 609/2020

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE UMA CASA PRÉ-FABRICADA (MODULAR) NO LOTEAMENTO MARGEM ESQUERDA.

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

RELATÓRIO

1. Versa a consulta sobre a possibilidade e juridicidade de construção de uma casa pré-fabricada (modular) no loteamento Margem Esquerda.
2. A justificativa foi devidamente acostada, pelos motivos lá expostos.
3. É o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

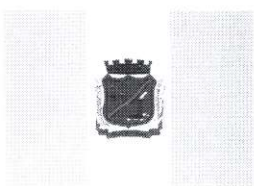
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

7. Sabe-se que a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecida nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93. A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá acautelar-se para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

8. Observando a documentação apresentada, constatamos que a Secretaria da Assistência Social, pretende firmar contrato para aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, por aplicação do art. 25, I, que assim expressa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;***

9. Sobre o tema, o TCE assim se manifesta:

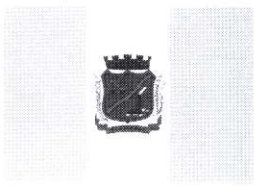
Prejulgados 1916

*A aquisição, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei (federal) n. 8.666/93, de equipamento acompanhado de sistema é regular, **quando a empresa contratada comprova ter exclusividade de fornecimento, mediante apresentação da respectiva documentação (atestados), e o contratante (Poder Público) demonstra que apenas o referido produto atende às necessidades da Administração.***

Processo: CON-07/00437797; Parecer: COG-672/07; Origem: Secretaria de Estado da Fazenda; Relator: Conselheiro Luiz Roberto Herbst.; Data da Sessão: 17/09/2007; Data do Diário Oficial: 05/10/2007

10. Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (*Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas*, 2a. ed., pág. 189):

"Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

11. E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

12. Recentemente, o Tribunal de Contas de Santa Catarina veiculou o Prejulgado 1651 a respeito do assunto, afirmando desta vez o seguinte:

O Centro de Informática e Automação de Santa Catarina S.A. - CIASC pode conjuntamente com os municípios contratar, por inexigibilidade de licitação, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para o envio de notificações de infração de trânsito, desde que o referido contrato represente economia às partes contratantes e seja formalizado conforme as normas inerentes aos contratos administrativos (art. 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93). (Prejulgado nº 1651)

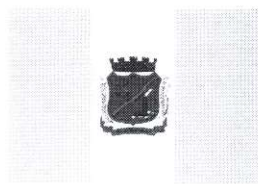
13. Os documentos que se anexarem ao requerimento administrativo devem demonstrar de forma razoável a característica de **exclusividade do fornecimento** dos produtos e serviços, de modo que nenhum outro interessado seja capaz de oferecer o produto pretendido ou outro similar que possa atender as necessidades da contratação, sob pena de não ser viável a contratação direta através do processo de inexigibilidade, bem como deve ser apresentada a devida **justificativa dos preços**, devendo ser compatível com os praticados no mercado, em atendimento à primazia dos interesses públicos da administração municipal, isso porque o princípio consagrado na lei 8.666/93 é permeado pela preocupação com o menor desembolso ou com o menor custo possível.

14. Acerca da ausência de pluralidade de soluções advinda da hipótese prevista no art. 25, I, da Lei 8.666/93, Marçal Justen Filho¹ discorre que:

“A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um desperdício de tempo realizar a licitação. Mas há uma séria de questões implicadas na hipótese. Essas questões envolvem tanto a situação referida no inc. I como outras similares.” (destacou-se)

15. Por fim, deve o processo administrativo ter em seu bojo todos os documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos do art. 26, §único e incisos da Lei 8666/93, ou seja, no caso vertente deverá ser instruído, necessariamente, com **a razão da escolha do fornecedor** e a **justificativa do preço**.

¹ Justen Filho, Marçal. Comentário à lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho. – 17. Ed. rev., atual. e ampl.. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

16. Ainda, dos documentos acostados constam todas as certidões válidas, o que *a prima facie*, importaria na viabilidade de contratar.
17. Considerando a justificativa apresentada, invoca-se a primazia do interesse público para a solução do impasse.
18. Nesta seara, assim foi o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

Prejulgado 0917

(...)

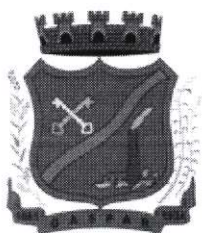
As empresas privadas, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista, não estão dispensadas de comprovar a regularidade para com o FGTS e INSS ao contratar com órgãos e entidades do Poder Público, qualquer que seja a forma de contratação, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal e art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90.

Prevalece o interesse público quando imprescindível e inadiável a contratação, pela Administração, de empresa privada, bem como de empresa pública ou sociedade de economia mista que deixar de comprovar a regularidade fiscal, quando demonstrada inviabilidade de competição (art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93), observados os ditames do art. 26 da Lei de Licitações.

19. Assim, caso a autoridade administrativa entenda estejam preenchidos os requisitos acima elencados para a realização das contratações, entendemos pelas razões expostas que são possíveis as contratações diretas por inexigibilidade.
20. Os documentos a se anexarem ao requerimento administrativo devem demonstrar de forma razoável a expertise da contratada e a pertinência temática.
21. Ainda, deve o processo administrativo ter em seu bojo todos os documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos dos incisos do art. 26 da Lei 8.666/93.
22. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 15 de outubro de 2020.


CARLOS HENRIQUE THEISS
Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

MINUTA

CONTRATO Nº SAF- 101/2020

CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS PRÉ MOLDADAS NO LOTEAMENTO MARGEM ESQUERDA/GASPAR SC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA CONSTRUTORA WDD LTDA.

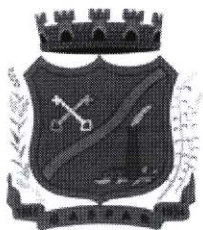
O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor **KLEBER EDSON-WANDALL**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA WDD LTDA**, com sede na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, na Rua 214, nº 110 - Bairro Cascata, inscrita no CNPJ sob o nº 07.256.305/0001-08, neste ato representada pelo senhor **Vagner Dallabrida**, inscrito no CPF sob o nº 927.693.069-67, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 258/2018, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Projeto: Construção de 01 (uma) casa modular com painel metálico "Padrão Fischer" no Loteamento Margem Esquerda, no Município de Gaspar.

1.2 Da especificação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	<i>KIT CASA MODULAR COMPLETO: Composta de todas as paredes, esquadrias, portas e acessórios de acabamento; todos os acessórios de montagem; telhas e seus acessórios de fixação e acabamento; toda parte hidráulica (parte interna da casa); elétrica inclusa (fiação, tomadas, interruptores, disjuntor, entrada de energia monofásica padrão (CELESC); metais e louças sanitárias, chuveiro; piso cerâmico; material e mão de obra para fabricação da fundação tipo radier; lâmpadas e/ou luminárias. Especificações técnicas conforme proposta de preços/ termo de referência aprovado pela CONTRATANTE.</i>	01	95.000,00	95.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A obra será realizada de forma **Indireta**, sob o regime de **Empreitada por preço global**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A obra será executada no Loteamento Margem Esquerda, em Gaspar/SC.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1 Providenciar junto ao Conselho Regional competente as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.2 Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso e se necessário, o alvará de construção, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.4 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, em especial às disposições do Código de Obras do Município (Lei nº 1.155/1988 e alterações posteriores), mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

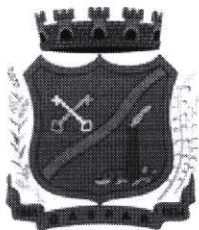
4.1.4.1 Garantir a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas e providenciar para que o leito do logradouro no trecho abrangido pelas obras seja permanentemente mantido em perfeito estado de limpeza.

4.1.4.2 Quaisquer detritos caídos das obras, e bem assim resíduos de materiais que ficarem sobre parte do leito do logradouro público, deverão ser imediatamente recolhidos, sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho do mesmo logradouro cuja limpeza ficar prejudicada, além de irrigação para impedir levantamento de pó.

4.1.5 Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.6 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.7 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

4.1.8 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.9 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.12 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.14 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.15 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.16 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.1.18 Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, ofertando treinamento e exigindo e fiscalizando a utilização;

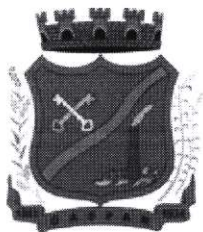
4.1.19 Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.21 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.1.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.23 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

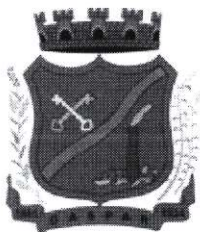
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 4.1.24 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.1.25 Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 4.1.26 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 4.1.27 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;
- 4.1.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.29 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 4.1.30 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 5.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 5.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 5.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 5.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 5.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 5.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/ 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

6.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

6.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

6.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o contrato.

6.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

6.5 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Projeto Básico, serão resolvidas pela Fiscalização.

6.6 Todos os trabalhos deverão ser executados por equipe qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes no Projeto Básico.

6.7 A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

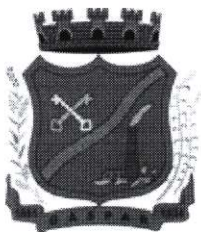
7.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

7.2 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.1 Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

7.2.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.3 O **Termo de Recebimento Definitivo** das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 60 (sessenta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

7.3.1 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)** pelos serviços descritos no item 1.1 deste instrumento, sendo este valor fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

8.2 Recursos para pagamento/Dotações:

304.4.4.90.00.00.00.00.00 – 09.19.16.482.0023.1103 – Construção de Unidades Habitacionais e locação social – Secretaria de Planejamento Territorial.

8.3 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, observadas as seguintes disposições:

8.4.1 A Nota Fiscal/Fatura, emitida conforme a legislação pertinente, deve ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista inclusive perante o FGTS e o INSS;

8.4.2 Efetuar os recolhimentos e deduções previstos na legislação tributária vigente, pertinentes ao objeto contratado, salvo isenção prevista em lei;

8.4.3 Sumeter a Nota Fiscal/Fatura a aprovação da CONTRATANTE quanto a execução do objeto contratado e cumprimento da demais obrigações previstas neste Termo de Contrato e na legislação pertinente.

8.5 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

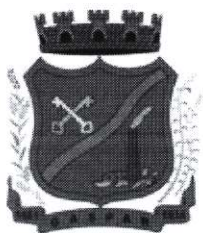
8.6 O pagamento do valor prevista no item 8.1 ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto contratado.

8.7 A CONTRATANTE poderá sobrestar o pagamento até a efetiva liberação dos recursos financeiros pelo agente financeiro, quando se tratar de recursos resultantes de convênio ou instrumentos congêneres firmados entre a Administração Pública Municipal e o Poder Concedente.

8.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

9.1.1 Em caso de reforma, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9.1.3 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

10.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa de até 20 (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gaspar pelo prazo de até dois anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

10.2.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

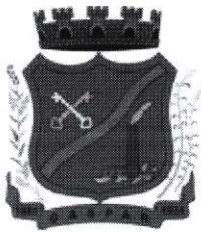
10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

11.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.3 judicial, nos termos da legislação.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.5.1 devolução da garantia;

11.5.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

11.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

11.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPARAÇÕES

12.1 A rescisão de que trata a cláusula treze poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente:

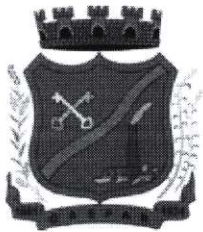
12.1.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;

12.1.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

12.1.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.1.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

12.2 A aplicação das medidas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 fica a critério do Município, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

12.3 É permitido ao Município, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.4 Na hipótese do item 14.1.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência do contrato será de **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, observadas as disposições do art. 57 da Lei 8666/1993.

13.2 O prazo de início da execução será de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

13.3 O prazo de conclusão e entrega da obra será de **até 45 (quarenta e cinco dias)**, contados do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão/entrega dos serviços será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, **por escrito**, ao fiscal responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pelo engenheiro do Município e Secretaria responsável, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

14.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)** para todos os legais e jurídicos efeitos.

14.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Aplicam-se à este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

15.2 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

15.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

15.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar(SC), em 22 de outubro de 2020

KLEBER EDSON-WANDALL

Prefeito Municipal
Contratante

CONSTRUTORA WDD LTDA

Vagner Dallabrida
Contratada

Testemunhas:

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 24Set20 NUMERO: 2020NE000534
ESPECIE : 01 - ORIGINAL
EMITENTE : 530012/00001 - SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SEDEC
CNPJ : 03353358/0001-96 FONE: (61) 3414.5869 3414.5804
ENDERECO : ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO E 6º ANDAR
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70062-900

CREDOR : 83102244/0001-02 - MUNICIPIO DE GASPAR
ENDERECO : CORONEL ARISTILIANO RAM 435 CENTRO
MUNICIPIO : 8117 - GASPAR UF: SC CEP: 89110-001

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
TRANSFERENCIA OBRIGATORIA CONFORME PORTARIA 624 PUBLICADA EM DOU DE 24/11/2017
PARA EXECUCAO DEACOES DE DEFESA CIVIL

CLASS : 1 53101 06182221822BO6500 185432 0188000000 444042 530012 SC8117PRCH0
TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: NAO SE APLICA
MATERIAL: INCISO: PROCESSO: 59053.003881/2020-08
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: SC / 8117
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: NUM. ORIG.: TRANSF. LEG.429/2020

VALOR ORIGINAL : 95.000,00
NOVENTA E CINCO MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 444042 SUBITEM: 43 -A MUNICIPIOS DO ESTADO DE SANT
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 95.000,00
VALOR DO SEQ. : 95.000,00

TRANSFERENCIA OBRIGATORIA CONFORME LEGISLACAO VIGENTE

T O T A L : 95.000,00

ORDENADOR

GESTOR FINANCEIRO

CONTRATO DE PARCERIA

CONTRATO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSTRUTORA WDD LTDA E A IRMÃOS FISCHER S.A. IND. E COM.

A CONSTRUTORA WDD LTDA, com sede na Rua 214, Nº 110, Bairro Cascata, cidade de Nova Trento, estado de Santa Catarina, inscrita sob o CNPJ nº 07.256.305/0001-08, doravante denominada CONSTRUTORA WDD LTDA e a IRMÃOS FISCHER S.A. IND. E COM., com sede na Rod. Antônio Heil, Nº 5600-KM 23, Bairro Limoeiro, cidade de Brusque, estado de Santa Catarina,, inscrito sob o CNPJ nº 82.984.287/0001-04 doravante denominada IRMÃOS FISCHER S.A. IND. E COM. e ambas conjuntamente denominadas "Partes", neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, resolvem firmar o presente Contrato de Parceria e Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Visa o presente instrumento estabelecer a parceria e a cooperação entre as partes com vistas a realizar ações conjuntas ligadas a construção de sistema modular em painéis de aço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Caberá a CONSTRUTORA WDD LTDA, em decorrência de seu conhecimento e "expertise" em montagem se obriga em se tratando de construção modular utilizar os produtos únicos e exclusivos do sistema construtivo modular das irmãs Fischer S.A.


II – Caberá a IRMÃOS FISCHER S.A. IND. E COM., em decorrência de seu conhecimento e "expertise" em fabricação do sistema fornecer in loco as peças ora utilizadas no referido sistema e solo brasileiro ficando assim estabelecida a parceria e a cooperação entre as empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Parceria e Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes: (i) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; ou (ii) infringir qualquer cláusula deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data do termo de homologação do sistema entre Irmãos Fischer S.A. e Construtora WDD Ltda. por tempo indeterminado. Iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Brusque como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Nova Trento/SC, 10 de setembro de 2020.

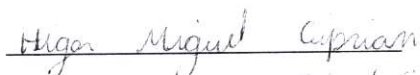


CONSTRUTORA WDD LTDA
Vagner Dallabrida
CPF: 927.693.069-87
Sócio/Administrador

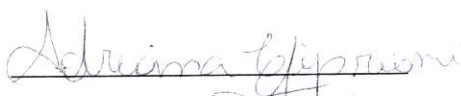


IRMÃOS FISCHER S.A. IND. E COM.
Fausto Estevão Zanatta
CPF: 043.088.319-62
Engº Mecânico
CREA-SC 090001-4
Gestor

Testemunha:



Testemunha 1: Hugo Miguel Cipriani
CPF: 064 968.919-99



Testemunha 2:
CPF: 045 991 199-62



**CONSTRUTORA
WDD** LTDA.

NOME DA EMPRESA: CONSTRUTORA WDD LTDA
CNPJ: 07.256.305/0001-08 **IE:** 254.936.156
ENDEREÇO: RUA 214 Nº 110 **BAIRRO:** CASCATA
CIDADE: NOVA TRENTO **CEP:** 88270-000
FONE: (48) 3267-1856 / (48) 3267-1928
E-MAIL: construtorawdd@gmail.com / compras.wdd@gmail.com

PLANILHA ORÇAMENTARIA

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CASA MODULAR COM PAINEL METÁLICO PADRÃO FISCHER
ÁREA A CONSTRUIR: 54,63 M² POR CASA

1	KIT CASA	UN	QTD	VLR UNIT.	TOTAL
1.1	Kit casa modular completo	und	1,00	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00
TOTAL DO SUB ITEM					95.000,00

VALOR TOTAL 95.000,00

ITENS QUE COMPÕEM O KIT

1	Todas as paredes, esquadrias, portas e acessórios de acabamento
2	Todos os acessórios de montagem
3	Telha e seus acessórios de fixação e acabamento
4	Toda parte hidráulica (parte interna da casa)
5	Elétrica inclusa (fiação, tomadas, interruptores, disjuntor, Entrada de energia monofasica padrão celesc)
6	Metals e louças sanitárias, chuveiro
7	Piso cerâmico
8	Material e mão de obra para a fabricação da fundação tipo radier
9	Lampadas e/ou luminárias

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (Noventa mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos)
VALIDADE DA PROPOSTA - 60 (SESENTA) DIAS
PRAZO DE EXECUÇÃO - 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS
BDI 27% JÁ INSERIDOS NOS PREÇOS OFERTADOS

NOVA TRENTO, 10 DE SETEMBRO DE 2020.

CONSTRUTORA WDD-LTDA

Vagner Dalalbrida
CPF: 927.693.069-87
Sócio/Administrador

Handwritten mark or signature.

Certificado



Certificado de Homologação

Nº 118052020

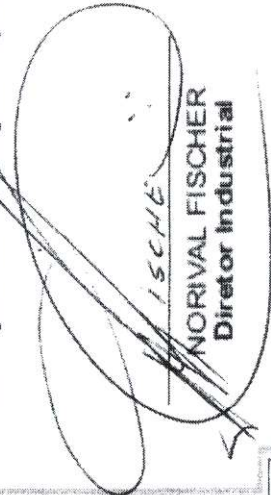
Solicitante:

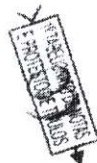
CONSTRUTORAWDD LTDA.
RUA 214, Nº 110 - CASCATA
88270-000 - NOVA TRENTO - SC - BRASIL
CNPJ: 07.256.305/0001-08
IE: 254.936.156

Fabricante:

IRMÃOS FISCHER S/A INDUSTRIAL LTDA.
Rodovia Antônio Hell, km 23, nº 5600 - Limoeiro
88352-502 - BRUSQUE - SC - BRASIL
CNPJ: 82.984.287.0001-04
IE: 250.176.475

Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida para o SISTEMA CONSTRUTIVO FISCHER, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação dos serviços ou aplicação a que se destina, sempre obedecendo aos padrões de qualidade exigidos pelo fabricante.


NORIVAL FISCHER
Diretor Industrial




FAUSTO ESTEVÃO ZANATTA
Engenheiro Mecânico
CREA/SC 090001-4

Brusque/SC, 11 de fevereiro de 2020
Validade: Indeterminada

CA



Iniciativa da FIESC - Federação das
Indústrias do Estado de Santa Catarina

AIPE Nº 1476/2020

Atestado de Inexistência de Produção Estadual

Declaramos, para os devidos fins, por solicitação da IRMAOS FISCHER SA IND E COM, CNPJ nº 82.984.287/0001-04, estabelecida na Rodovia Antonio Heil, nº 5600, complemento: Km 23 - Brusque/Santa Catarina, que, segundo pesquisa realizada em nosso cadastro industrial (Guia Industrial FIESC), de acordo com NCM classificada pelo solicitante, até a presente data não localizamos no Estado de Santa Catarina fabricantes do produto abaixo descrito:

Sistema Construtivo Modular Fischer.
Código NCM: 9406.00.92

Este Atestado tem validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

Florianópolis, 7 de Outubro de 2020.

NATHALIA PIRES CUBILLA

CIESC | FIESC

Documento eletrônico assinado
digitalmente. Validade jurídica
assegurada conforme MP 2.200/2001,
que instituiu a ICP-BRASIL.



Data: 07/10/2020 16:36:09
CPF: 034.445.729-05
Nome: NATHALIA PIRES
CUBILLA:03444572905



PREFEITURA DE
GASPAR



Memorando nº 070/2020

Gaspar, 09 de outubro de 2020.

A Senhora
DANIELA BARKHOFEN
Diretora Geral de Compras

Assunto: **Inexigibilidade de Licitação**

RESUMO: Construção de 01 (uma) casa pré-moldada no “Loteamento Margem Esquerda” (BR 470), em Gaspar, no valor de **95.000,00** (Noventa e cinco mil reais), conforme orçamento.

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de atendimento imediato de uma família, que teve sua residência interditada por este órgão de Proteção e Defesa Civil, conforme Parecer Técnico e Auto de Interdição arquivado junto a esta Superintendência.

Considerando que o sistema de construção por módulos atende as especificações solicitadas para a construção da 01 (uma) casa pré-fabricada (modular) no loteamento Margem Esquerda no município de Gaspar SC e, levando em conta a necessidade de atendimento imediato da família atingida por Vendaval - COBRADE 1.3.2.1.5;

Considerando que a utilização de sistemas construtivos mistos em obras de engenharia compreendem parte dos serviços pelo método convencional e parte com emprego de peças pré-fabricadas, podendo ser montadas no local ou fornecidas completas, inclusive com acessórios para cada finalidade de utilização;

Considerando que o método construtivo através do sistema misto oferece algumas vantagens como baixo custo e rápida execução e;



“DEFESA CIVIL - NOSSO DIREITO, NOSSO DEVER”.



PREFEITURA DE
GASPAR



Considerando que os módulos metálicos, com placa cimentícias e os módulos de concreto especial, apresentam uma acentuada redução do custo de manutenção e conservação, solicitamos:

Contratação direta por Inexigibilidade de licitação da empresa CONSTRUTORA WDD LTDA, CNPJ 07.256.305/0001-08, IE 254.936.156.

Para o presente procedimento licitatório inexistente possibilidade de competição, visto que a empresa CONSTRUTORA WDD LTDA, é detentora de Certificado de Homologação N° 118052020, e detém a exclusividade do uso e comercialização do SISTEMA CONSTRUTIVO MODULAR FISCHER NCM 9406.00.92, que é um sistema construtivo misto em obras de engenharia, que compreende parte dos serviços pelo método convencional e parte com emprego de peças pré-fabricadas, podendo ser montadas no local ou fornecidas completas, inclusive com acessório para cada finalidade de utilização.

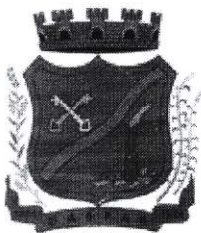
O setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Gaspar, através de Declaração de Conformidade e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Declara que foram cumpridas as normas do Decreto n° 7.983/2013, que estabelece as regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, entendendo como passível de prosseguimento ao presente processo.

O valor para contratação dos serviços não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$ **95.000,00** (noventa e cinco mil reais), valor este autuado na forma do **Processo n° 59053.003881/2020-08**, liberado pelo Governo Federal, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para ações de recuperação de infraestrutura destruída/danificada por desastres.

Desta forma solicitamos a contratação da **Empresa CONSTRUTORA WDD LTDA**, conforme orçamento em anexo, bem como as alegações apresentadas.

Respeitosamente,

EVANDRO DE MELLO DO AMARAL
Superintendente de Proteção e Defesa Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Termo de Referência

KIT CASA MODULAR COMPLETO

Secretaria: Gabinete do Prefeito - Superintendência de Proteção e Defesa Civil

Data: 13/10/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	KIT CASA MODULAR COMPLETO Composto de todas as paredes, esquadrias, portas e acessórios de acabamento; todos os acessórios de montagem; telhas e seus acessórios de fixação e acabamento. Toda parte hidráulica (parte interna da casa); elétrica inclusa (fiação, tomadas, interruptores, disjuntor, entrada de energia monofásica padrão CELESC). Metais e louças sanitárias, chuveiro; piso cerâmico. Material e mão de obra para a fabricação da fundação tipo radier. Lâmpadas e/ou luminárias. Conforme orçamento da Construtora WDD LTDA.; em anexo.	UNIDADE	01

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR: VALDIRENE ALVES VIEIRA

MATRÍCULA: 13380

EVANDRO DE MELLO DO AMARAL
Superintendente de Proteção e Defesa Civil

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 07256305000108

LIMPAR

Data da consulta: 19/10/2020 12:14:35

Data da última atualização: 16/10/2020 10:00:08

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.256.305/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2005
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA WDD LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-01 - Administração de obras 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 214	NÚMERO 110	COMPLEMENTO *****
CEP 88.270-000	BAIRRO/DISTRITO CASCATA	MUNICÍPIO NOVA TRENTO
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE (48) 3267-1856		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/10/2020** às **11:39:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA WDD LTDA
CNPJ: 07.256.305/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:08:31 do dia 19/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2021.

Código de controle da certidão: **3BF7.BA85.99E1.577B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSTRUTORA WDD LTDA**
CNPJ/CPF: **07.256.305/0001-08**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140099640107
Data de emissão:	19/08/2020 09:37:05
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	18/10/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSTRUTORA WDD LTDA CNPJ: 07256305000108

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

fazenda

licitação

Mensagem

● Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWXF7OPU4HVQPNA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Nova Trento (SC), 15 de Outubro de 2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA WDD LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.256.305/0001-08
Certidão nº: 27201734/2020
Expedição: 15/10/2020, às 11:43:33
Validade: 12/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA WDD LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.256.305/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.256.305/0001-08
Razão Social: CONSTRUTORA WDD LTDA
Endereço: RUA 214 110 / CASCATA / NOVA TRENTO / SC / 88270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2020 a 10/11/2020

Certificação Número: 2020101201342729525848

Informação obtida em 15/10/2020 11:44:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA WDD LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.256.305/0001-08

Certidão nº: 15777222/2020

Expedição: 10/07/2020, às 10:02:33

Validade: 05/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA WDD LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.256.305/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.256.305/0001-08

Razão Social: CONSTRUTORA WDD LTDA

Endereço: RUA 214 110 / CASCATA / NOVA TRENTO / SC / 88270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2020 a 10/11/2020

Certificação Número: 2020101201342729525848

Informação obtida em 15/10/2020 10:35:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSTRUTORA WDD LTDA**
CNPJ/CPF: **07.256.305/0001-08**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **200140127344619**
Data de emissão: **16/10/2020 08:37:32**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **15/12/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

CONSTRUTORA WDD LTDA CNPJ: 07256305000108

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

licitação

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWKU9NWS2JACMC11

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Nova Trento (SC), 13 de Outubro de 2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSTRUTORA WDD LTDA
CNPJ: 07.256.305/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:52:34 do dia 10/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/02/2021.

Código de controle da certidão: **2F66.FB1A.ABDA.2E4C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



14/09/2020

0385254

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de São João Batista

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7700058

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São João Batista, com distribuição anterior à data de 13/09/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

CONSTRUTORA WDD LTDA, portador do CNPJ: 07.256.305/0001-08. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São João Batista, segunda-feira, 14 de setembro de 2020.

PEDIDO Nº: **0385254**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

numero do pedido: 5295/4
FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 529574

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: CONSTRUTORA WDD LTDA

Raiz do CNPJ: 07.256.305

Certidão emitida às 12:52 de 14/09/2020.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



CONSTRUTORA WDD LTDA.

OFICIO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS Nº 001/2020

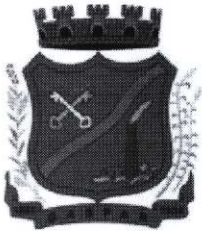
À **PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435 - Centro - Declara ter recebido da **CONSTRUTORA WDD LTDA** os documentos discriminados abaixo:

- ✓ **CONTRATO Nº SAF-101/2020 EM 3 (TRÊS) VIAS**
VALOR DE R\$ 95.000,00 PARA CONSTRUÇÃO DE CASA PRÉ MOLDADAS NO LOTEAMENTO MARGEM ESQUERDA - VIGÊNCIA: 22/10/2020 a 22/10/2021.
- ✓ **NEGATIVAS** (Municipal, Estadual, FGTS-CRF, Federal, CNDT, Falência e e-Proc);

Nova Trento, 22 de outubro de 2020.



CONSTRUTORA WDD LTDA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

CONTRATO Nº SAF- 101/2020

CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS PRÉ MOLDADAS NO LOTEAMENTO MARGEM ESQUERDA/GASPAR SC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA CONSTRUTORA WDD LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor **KLEBER EDSON-WANDALL**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA WDD LTDA**, com sede na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, na Rua 214, nº 110 - Bairro Cascata, inscrita no CNPJ sob o nº 07.256.305/0001-08, neste ato representada pelo senhor **Vagner Dallabrida**, inscrito no CPF sob o nº 927.693.069-67, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 214/2020, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Projeto: Construção de 01 (uma) casa modular com painel metálico "Padrão Fischer" no Loteamento Margem Esquerda, no Município de Gaspar.

1.2 Da especificação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	<i>KIT CASA MODULAR COMPLETO: Composta de todas as paredes, esquadrias, portas e acessórios de acabamento; todos os acessórios de montagem; telhas e seus acessórios de fixação e acabamento; toda parte hidráulica (parte interna da casa); elétrica inclusa (fiação, tomadas, interruptores, disjuntor, entrada de energia monofásica padrão (CELESC); metais e louças sanitárias, chuveiro; piso cerâmico; material e mão de obra para fabricação da fundação tipo radier; lâmpadas e/ou luminárias. Especificações técnicas conforme proposta de preços/ termo de referência aprovado pela CONTRATANTE.</i>	01	95.000,00	95.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A obra será realizada de forma **Indireta**, sob o regime de **Empreitada por preço global**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A obra será executada no Loteamento Margem Esquerda, em Gaspar/SC.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1 Providenciar junto ao Conselho Regional competente as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.2 Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso e se necessário, o alvará de construção, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.4 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, em especial às disposições do Código de Obras do Município (Lei nº 1.155/1988 e alterações posteriores), mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.4.1 Garantir a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas e providenciar para que o leito do logradouro no trecho abrangido pelas obras seja permanentemente mantido em perfeito estado de limpeza.

4.1.4.2 Quaisquer detritos caídos das obras, e bem assim resíduos de materiais que ficarem sobre parte do leito do logradouro público, deverão ser imediatamente recolhidos, sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho do mesmo logradouro cuja limpeza ficar prejudicada, além de irrigação para impedir levantamento de pó.

4.1.5 Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.6 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.7 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

4.1.8 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos, bem como

2



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.9 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.12 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.14 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.15 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.16 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.1.18 Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, ofertando treinamento e exigindo e fiscalizando a utilização;

4.1.19 Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.21 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.1.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.23 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.24 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 4.1.25 Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 4.1.26 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 4.1.27 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;
- 4.1.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.29 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 4.1.30 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 5.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 5.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 5.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 5.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 5.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 5.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

6.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/ 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

6.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

6.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

6.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o contrato.

6.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

6.5 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Projeto Básico, serão resolvidas pela Fiscalização.

6.6 Todos os trabalhos deverão ser executados por equipe qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes no Projeto Básico.

6.7 A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

7.2 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.1 Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

7.2.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.3 O **Termo de Recebimento Definitivo** das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 60 (sessenta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

7.3.1 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)** pelos serviços descritos no item 1.1 deste instrumento, sendo este valor fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

8.2 Recursos para pagamento/Dotações:

304.4.4.90.00.00.00.00.00 – 09.19.16.482.0023.1103 – *Construção de Unidades Habitacionais e locação social – Secretaria de Planejamento Territorial.*

8.3 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, observadas as seguintes disposições:

8.4.1 A Nota Fiscal/Fatura, emitida conforme a legislação pertinente, deve ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista inclusive perante o FGTS e o INSS;

8.4.2 Efetuar os recolhimentos e deduções previstos na legislação tributária vigente, pertinentes ao objeto contratado, salvo isenção prevista em lei;

8.4.3 Sumeter a Nota Fiscal/Fatura a aprovação da CONTRATANTE quanto a execução do objeto contratado e cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Contrato e na legislação pertinente.

8.5 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.6 O pagamento do valor prevista no item 8.1 ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto contratado.

8.7 A CONTRATANTE poderá sobrestar o pagamento até a efetiva liberação dos recursos financeiros pelo agente financeiro, quando se tratar de recursos resultantes de convênio ou instrumentos congêneres firmados entre a Administração Pública Municipal e o Poder Concedente.

8.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n° 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.1.1 Em caso de reforma, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

9.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9.1.3 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

10.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa de até 20 (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gaspar pelo prazo de até dois anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

10.2.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993.

2



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo

3.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

11.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.3 judicial, nos termos da legislação.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.5.1 devolução da garantia;

11.5.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

11.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

11.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPARAÇÕES

12.1 A rescisão de que trata a cláusula treze poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente:

12.1.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;

12.1.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

12.1.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.1.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

12.2 A aplicação das medidas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 fica a critério do Município, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

12.3 É permitido ao Município, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.4 Na hipótese do item 14.1.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência do contrato será de **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, observadas as disposições do art. 57 da Lei 8666/1993.

13.2 O prazo de início da execução será de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

13.3 O prazo de conclusão e entrega da obra será de **até 45 (quarenta e cinco dias)**, contados do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão/entrega dos serviços será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, **por escrito**, ao fiscal responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pelo engenheiro do Município e Secretaria responsável, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

14.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)** para todos os legais e jurídicos efeitos.

14.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Aplicam-se à este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

15.2 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

15.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

15.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

(Handwritten signature)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar(SC), em 22 de outubro de 2020




KLEBER EDSON-WANDALL
Prefeito Municipal
Contratante



CONSTRUTORA WDD LTDA
Wagner Dallabrida
Contratada

Testemunhas:



Du. Di. ...
Du. Di. ...



Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Secretaria Administrativa
Matr. n.º 15.837

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 28/10/2020 **Extrato do Ato N°:** 2698259 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 29/10/2020 **Edição N°:****PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 214/2020****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 23/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 01 (uma) casa modular com painel metálico "Padrão Fischer" no Loteamento Margem Esquerda, no Município de Gaspar.

Observação: *Kit Casa Modular Completo composta de todas as paredes, esquadrias, portas e acessórios de acabamento; todos os acessórios de montagem; telhas e seus acessórios de fixação e acabamento; toda parte hidráulica (parte interna da casa); elétrica inclusa (fiação, tomadas, interruptores, disjuntor, entrada de energia monofásica padrão (CELESC). Metais e louças sanitárias, chuveiro; piso cerâmico. Material e mão de obra para fabricação da fundação tipo radier; lâmpadas e/ou luminárias. Especificações técnicas conforme proposta de preços/termo de referência aprovado pela CONTRATANTE. CONTRATANTE:* Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ n° 83.102.244/0001-02). **CONTRATADA:** CONSTRUTORA WDD LTDA (07.256.305/0001-08). **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). **BASE LEGAL:** Art. 25, I, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 22 de outubro de 2020

KLEBER EDSON-WANDALL

PREFEITO MUNICIPAL



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2698259, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2698259>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 28/10/2020 **Extrato do Ato N°:** 2698263 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 29/10/2020 **Edição N°:****PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 214/2020****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 23/2020****EXTRATO DO CONTRATO N° 101/2020**

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 22/10/2020. **VENCIMENTO:** 21/10/2021. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 45 (quarenta e cinco dias) contados da emissão da ordem de serviço. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção de 01 (uma) casa modular com painel metálico "Padrão Fischer" no Loteamento Margem Esquerda, no Município de Gaspar. **Observação:** *Kit Casa Modular Completo composta de todas as paredes, esquadrias, portas e acessórios de acabamento; todos os acessórios de montagem; telhas e seus acessórios de fixação e acabamento; toda parte hidráulica (parte interna da casa); elétrica inclusa (fiação, tomadas, interruptores, disjuntor, entrada de energia monofásica padrão (CELESC). Metais e louças sanitárias, chuveiro; piso cerâmico. Material e mão de obra para fabricação da fundação tipo radier; lâmpadas e/ou luminárias. Especificações técnicas conforme proposta de preços/termo de referência aprovado pela CONTRATANTE.* **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ n° 83.102.244/0001-02). **CONTRATADA:** CONSTRUTORA WDD LTDA (07.256.305/0001-08). **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). **BASE LEGAL:** Art. 25, I, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 22 de outubro de 2020

KLEBER EDSON-WANDALL

PREFEITO MUNICIPAL



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2698263, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2698263>

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 112/2015

Publicação Nº 2696317

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 112/2015

Início da vigência: 01/01/2020. Vencimento: 31/12/2020. Pregão Presencial nº: 255/2015. OBJETO: Aditivo de 1 (um) veículo da Marca Ranger (PLACAS RDT-2D08) no presente contrato de seguro para a frota de veículos do Município de Gaspar. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GASPAR (CNPJ nº 83.102.244/0001-02). CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A (CNPJ nº 90.180.605/0001-02). VALOR TOTAL: R\$ 134,98 (cento e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Gaspar/SC, 23 de outubro de 2020.

CARLOS ROBERTO PEREIRA |

Secretário da Fazenda e Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

Publicação Nº 2698259

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 01 (uma) casa modular com painel metálico "Padrão Fischer" no Loteamento Margem Esquerda, no Município de Gaspar. Observação: Kit Casa Modular Completo composta de todas as paredes, esquadrias, portas e acessórios de acabamento; todos os acessórios de montagem; telhas e seus acessórios de fixação e acabamento; toda parte hidráulica (parte interna da casa); elétrica inclusa (fiação, tomadas, interruptores, disjuntor, entrada de energia monofásica padrão (CELESC). Metais e louças sanitárias, chuveiro; piso cerâmico. Material e mão de obra para fabricação da fundação tipo radier; lâmpadas e/ou luminárias. Especificações técnicas conforme proposta de preços/termo de referência aprovado pela CONTRATANTE. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001-02). CONTRATADA: CONSTRUTORA WDD LTDA (07.256.305/0001-08). VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). BASE LEGAL: Art. 25, I, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 22 de outubro de 2020

KLEBER EDSON-WANDALL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2020 EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2020

Publicação Nº 2698263

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2020

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 22/10/2020. VENCIMENTO: 21/10/2021. PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco dias) contados da emissão da ordem de serviço. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 01 (uma) casa modular com painel metálico "Padrão Fischer" no Loteamento Margem Esquerda, no Município de Gaspar. Observação: Kit Casa Modular Completo composta de todas as paredes, esquadrias, portas e acessórios de acabamento; todos os acessórios de montagem; telhas e seus acessórios de fixação e acabamento; toda parte hidráulica (parte interna da casa); elétrica inclusa (fiação, tomadas, interruptores, disjuntor, entrada de energia monofásica padrão (CELESC). Metais e louças sanitárias, chuveiro; piso cerâmico. Material e mão de obra para fabricação da fundação tipo radier; lâmpadas e/ou luminárias. Especificações técnicas conforme proposta de preços/termo de referência aprovado pela CONTRATANTE. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001-02). CONTRATADA: CONSTRUTORA WDD LTDA (07.256.305/0001-08). VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). BASE LEGAL: Art. 25, I, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 22 de outubro de 2020

KLEBER EDSON-WANDALL

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

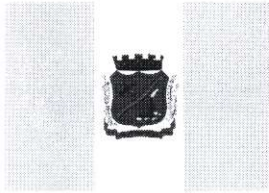
Publicação Nº 2697493

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

HOMOLOGA, DE FORMA PROVISÓRIA, O PLANO DE CONTINGÊNCIA DO CENTRO EDUCACIONAL LUZ DO SABER LTDA., A PARTIR DO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE APRESENTADO.

A COMISSÃO INTERSETORIAL DE PLANEJAMENTO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS, instituída pelo Decreto Municipal n.º 9.486, de 03 de agosto de 2020, no uso de suas atribuições previstas na Portaria Conjunta nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020, artigo 3º, § 3º, inciso VIII, e

Considerando o teor Portaria CONJUNTA SES/SED nº 778 de 06/10/2020, que estabelece que os Comitês Municipais podem homologar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO 01/2020

Autoriza o início da obra de **CONSTRUÇÃO DE 01 CASA PRÉ-MOLDADA - KIT CASA MODULAR COMPLETO.**

Kleber Edson Wan-dall na qualidade de Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, autoriza e ordena o início da Obra de **CONSTRUÇÃO DE 01 CASA PRÉ-MOLDADA - KIT CASA MODULAR COMPLETO**, a ser realizado pela empresa **CONSTRUTORA WDD LTDA**, com sede na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, na Rua 214 – Bairro Cascata, inscrita no CNPJ sob o nº 07.256.305/0001-08, neste ato, representada pelo senhor Vagner Dallabrida, portador do CPF nº 927.693.069-67, conforme Processo Administrativo nº 214/2020 resultado do Processo de Inexigibilidade nº 23/2020, Extrato 101/2020, devendo ser respeitados e observados rigorosamente os termos constantes nos documentos mencionados, sendo o prazo de início da execução de 10 dias e de 45 dias para conclusão e entrega da obra, a contar do recebimento desta ordem de serviço. A fiscalização dos serviços caberá a Secretaria de Planejamento e Territorial, que deverá adotar todos os procedimentos cabíveis para o fiel cumprimento do citado contrato.

Gaspar 03 de novembro de 2020.

CONSTRUTORA WDD LTDA
Contratada

CLEVERTON JOÃO BATISTA
Secretário de Planejamento Territorial

EVANDRO DE MELLO DO AMARAL
Superintendente de Proteção e defesa Civil

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal

Recebido em
03/11/2020
Vagner